

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.142, DE 2008

Inclui no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra doenças pneumocócicas para imunização de crianças de até (02) dois anos de idade.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

Relator: Deputado LEONARDO VILELA

I – RELATÓRIO

O projeto acima ementado pretende acrescentar no Calendário de Vacinação a vacina contra doenças pneumocócicas para crianças de até dois anos de idade. O art. 2º preconiza que sejam empregadas vacinas com índice mínimo de eficácia acima de cinquenta por cento. Em seguida, determina que o Ministério realize campanhas periódicas de esclarecimento sobre a importância da vacinação. Por fim, o art. 4º vincula as despesas decorrentes à dotação orçamentária específica, e autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

O Autor embasa a proposta em dados que demonstram a alta letalidade da meningite pneumocócica, que deixa também um alto índice de sequelas neurológicas, especialmente perdas auditivas. Ressalta ainda a predominância entre crianças nos dois primeiros anos de vida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciarão a proposta a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Não podemos deixar de reconhecer a grande sensibilidade do ilustre Autor da proposta para as questões mais relevantes da saúde pública brasileira. As doenças pneumocócicas são, sim, de considerável gravidade, em especial na infância.

No entanto, a definição de vacinas que integram o Calendário Básico de Vacinação é prerrogativa do Poder Executivo, que detém a competência para determinar estratégias de imunização, levando em consideração inúmeros parâmetros técnicos. Para subsidiar a incorporação de novos imunobiológicos, existe um Comitê Técnico Assessor em Imunização, que avalia vacinas candidatas a integrar o rol obrigatório. Esta análise leva em consideração não apenas o custo-efetividade, mas a coincidência com os patógenos circulantes ou recursos disponíveis para produção ou compra.

A cobertura vacinal no Brasil é extremamente alta, e o Programa Nacional de Imunizações é um dos de maior sucesso no mundo, haja vista que é plausível a eliminação da poliomielite. Recentemente, a vacina contra o rotavírus foi incorporada ao esquema.

Do mesmo modo, acaba de ser anunciada a produção nacional da vacina antipneumocócica, com proteção contra os dez sorotipos de *Streptococcus pneumoniae* mais prevalentes. Este é o resultado do acordo de transferência de tecnologia entre o laboratório produtor e a Fundação Oswaldo Cruz, que passará a produzi-la no país. Estima-se que serão produzidas 13 milhões de doses por ano.

Deste modo, o Brasil vai incluir a partir do ano que vem a vacina pediátrica contra pneumonia no calendário oficial de vacinação. Assim sendo, tendo em vista que o gestor nacional do Sistema Único de Saúde, a quem compete definir as vacinas obrigatórias, já adotou a providência requerida neste projeto de lei, consideramos que a proposta em pauta tornou-se redundante.

Acreditamos, ainda, que a definição da lista de vacinas constantes do calendário não constitui matéria de lei, não apenas por se revestir de características eminentemente técnicas, mas por interferir na autonomia dos diferentes níveis de governo. Além disto, considerando o tempo

necessário para a tramitação de iniciativas no âmbito do Poder Legislativo, que demandam análise cuidadosa por parte de diversos órgãos das duas Casas, correr-se-ia o risco de, ao final do processo, termos uma lei já obsoleta. Por estes motivos, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.142, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LEONARDO VILELA
Relator